

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEINº 768, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

Altera dispositivos da Lei nº 639, de 22 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 689, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia 1996/1999, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Plano Plurianual - 1996/99, de que trata a Lei n° 639, de 22 de dezembro de 1995, alterada pela Lei n° 689, de 27 de dezembro de 1996, obedecerá, no que se refere ao exercício de 1998, à estrutura da presente Lei, que compreende:

I - Introdução;

II - Aspecto Gerais da Economia Rondoniense;

III - Diretrizes e Objetivos Globais;

IV - Metas Governamentais Regionalizadas por Áreas de

Atuação.

Art. 2º - Os valores orçamentários necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei, no que concerne ao ano de 1998, serão discriminados no Orçamento Programa do Estado para o exercício de 1998.

Art. 3 ° - O Poder Executivo poderá, de acordo com a disponibilidade adicional ou escassez de recursos, ampliar ou deduzir as metas estabelecidas neste plano, a fim de compatibilizar as despesas com as receitas.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1° de janeiro de 1998.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de dezembro de 1997, 109º da República.

VALDIR RAWRIP/IMATOS

overna